



Estado da Bahia

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE**

Pç. Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro - CEP 47.400-000

CNPJ 13.880.257/0001-27 - Tel (74) 661-1455 - Fax / 661-1279

### **LEI nº 797 de 17 de Janeiro de 2005.**

**Modifica, cria e reestrutura Secretarias Municipais e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE XIQUEXIQUE, ESTADO DA BAHIA,**

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal da Juventude e Desporto, por desmembramento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, que passará a ter a denominação de Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e o Cargo de Secretário Municipal da Juventude, Símbolo CCI, da estrutura do Poder Executivo Municipal..**

**Art. 2º - À Secretaria Municipal da Juventude e Desporto compete:**

**I - o planejamento e coordenação de estudos sobre a situação social, cultural, educacional, de saúde e de lazer do jovem e de atividades que visem o incremento de formas alternativas de participação do jovem nos mais variados segmentos municipais objetivando sua integração no meio social;**

**II - estimular o sentimento de cidadania, de amor à cidade, com ênfase para a preservação ambiental, ao zelo pelos equipamentos públicos, à valorização da criança e do adolescente, a realização de campanhas educativas e o incentivo à leitura;**

**III - o incentivo à valorização e o registro da memória municipal;**

**IV - o incentivo à leitura, como forma de integração social e exercício da cidadania;**

**V - o incentivo à criação de programas de lazer, esporte e atividades físicas;**

**VI - a denúncia às autoridades municipais de qualquer forma de negligência e desrespeito ao adolescente;**

**VII - o favorecimento de projetos que visem a integração do jovem em seus respectivos bairros;**



Estado da Bahia

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE**

Pç. Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro - CEP 47.400-000

CNPJ 13.880.257/0001-27 - Tel (74) 661-1455 - Fax / 661-1279

VIII – a divulgação das atividades sociais e promocionais do município;

IX – o incentivo à criação de espaços de convivência.

Art. 3º - A gerência de desporto e suas atribuições passarão a integrar a estrutura da Secretaria Municipal da Juventude e Desporto.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2005.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de janeiro de 2005.

  
**REINALDO BRAGA FILHO**  
Prefeito Municipal